



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

**PROJETO DE LEI APROVADO Nº 025/2017**

*“Cria o Conselho Municipal da Juventude – COMJUV no município de Itaituba, e dá outras providências”.*

**VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

*Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **VALMIR CLÍMACO DE AGUIAR**, sanciona e pública a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** *Fica criado o Conselho Municipal de Juventude, como órgão deliberativo, propositivo, consultivo e de cooperação governamental, com a finalidade de orientar, deliberar matéria de sua competência.*

**Parágrafo único:** *O Conselho Municipal de Juventude ficará diretamente vinculado à Administração Municipal e funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Federal de Juventude, articulando-se com os mesmos se necessário.*

**Art. 2º.** *O Conselho Municipal de Juventude terá as seguintes atribuições:*

- I- sugerir ao Prefeito Municipal propostas de políticas públicas, de projetos de lei ou de outras iniciativas consensuais que visem assegurar e ampliar os direitos da Juventude;*
- II- auxiliar a Prefeitura Municipal na promoção e/ou na execução de projetos e programas destinados ao público jovem;*
- III- desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas às questões da juventude;*
- IV- fiscalizar e promover o pleno cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;*
- V- receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;*
- VI- apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;*
- VII- promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares nos âmbitos municipal, estadual, nacional e internacional.*

**Art. 3º.** *Para os efeitos dessa lei, considera-se jovem a pessoa com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos completos.*

**Art. 4º.** *O Conselho Municipal de Juventude será composto por 11 (onze) membros, sendo 04 (quatro) representantes de Órgãos Governamentais e 07 (sete) representantes de Órgãos Não Governamentais:*

*I- Da Representação Governamental:*



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

- a) um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- b) um (01) representante da Coordenadoria Municipal de Cultura;
- c) um (01) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;
- d) um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**II- Da Representação Não Governamental:**

- a) um (01) representante dos movimentos religiosos, com juventude organizada;
- b) um (01) representante de cada partido com cadeira na Câmara de Vereadores que tenha segmento jovem organizado;
- c) um (01) representante das Associações de Estudantil e Universitária;
- d) um (01) representante jovem da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

§ 1º. O Prefeito Municipal deverá comunicar por escrito os segmentos não governamentais para que estes indiquem seus membros;

§ 2º Os órgãos Governamentais e não Governamentais deverão indicar ao Prefeito dois nomes, sendo um titular e seu respectivo suplente, para um mandato de até dois (02) anos, sendo admitida a recondução, por igual período, desde que não seja para o mesmo cargo anteriormente exercido.

§ 3º. O Prefeito Municipal nomeará os conselheiros e seus suplentes.

§ 4º. Os membros do Conselho Municipal de Juventude tomarão posse em sessão especial na Câmara Municipal de Vereadores.

§5º. Os Conselheiros elegerão entre si, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Juventude.

**Art. 5º.** Ao Presidente do Conselho Municipal de Juventude compete:

- I- Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- II- Proferir voto;
- III- Dirigir a secretaria executiva;
- IV- Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;
- V- Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;
- VI- Fixar as atribuições dos demais membros.

**Art.6º.** O Conselho Municipal de Juventude será organizado por uma secretaria executiva que coordenará a execução de suas atividades, competindo-lhe:

- I- Auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- II- Articular programas junto aos órgãos e entidades do Município;
- III- Solicitar informações junto aos órgãos e entidades da administração direta, indireta, fundações e autarquias, relacionadas com os objetivos do Conselho;
- IV- manter contato com as autoridades de outras esferas de governo e do poder público, visando discutir e propor medidas de interesse do Conselho.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

**Art.7º.** *O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Juventude será prestado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, inclusive quanto às instalações, equipamentos e recursos humanos.*

**Art.8º** *Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal da Juventude virão do Fundo Municipal de Assistência Social.*

**Art.9º.** *A função de membro do Conselho Municipal de Juventude não será remunerada, por ser considerada de interesse público relevante.*

**Art.10-** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ,  
em 27 de junho de 2017.**

**JOÃO BASTOS RODRIGUES**  
Presidente